MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 1 992.-

Altera disposições da Lei Complementar nº 09/92 - PLANO DIRETOR e estabelece a delimitação física do zoneamento urbano.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve partes vetadas pelo Executivo Municipal, do Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 10, de 20.07.92, e o mesmo, promulga o seguinte:

Art. 13 - À localização de "Salas Velatórias" será reservado espaço próprio nos recintos dos cemitérios público ou privado.

Parágrafo Único - As salas velatórias já estabelecidas e as que vierem a estabelecer-se, terão o prazo de 08 anos, a contar da data da vigência desta Lei, para adequar-se ao disposto no caput deste artigo.

Sant'Ana do Livramento, 18 de setembro de 1 992.-

Vereador MULCY TORRES DA SILVA
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereadora MARIA TERESINHA TALINI BAGGIO
2ª Secretária